



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

156-Cumprimento de sentença(Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão

0004666-49.2008.8.17.1090



Assuntos: Responsabilidade do Fornecedor > Indenização por Dano Material

Tramitação Preferencial 1

☐ SIM
☒ NÃO

Tramitação Preferencial 2

☐ SIM
☒ NÃO

Gratuidade Judiciária

☐ SIM CF, Art. 5º
☐ NÃO inciso LXXIV

Nº do Processo
0004666-49.2008.8.17.1090

PROCESSO DO 1º GRAU
Volume 1 Apenso

Data Autuação
14/08/2008 16:13

Data: 15/08/2008 10:10
Classe originária:

DISTRIBUIÇÃO

Tipo: Distribuição - Sorteio Automático

ÓRGÃO JULGADOR

Comarca: Paulista
Vara: Terceira Vara Cível da Comarca de Paulista

PARTES

Autor : Edna Ferreira de Melo
Adv : José Orisvaldo Brito da Silva
Réu : SULAMÉRICA SEGUROS
Adv : João Alves Barbosa Filho
Litís Ativo : SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS S/A
Adv : Clávio de Melo Valença Filho
Adv : JOÃO LEONARDO FREIRE CAVALCANTI



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça de Pernambuco

GABINETE DO DES. ROBERTO DA SILVA MAIA

Fórum Thomaz de Aquino Cyrillo Wanderley, 4º andar – fone: (81) 3419-3640
Av. Martins de Barros, 593, São José, Recife – PE – CEP: 50.010-230

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0312570-4

APELANTE: SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS E OUTRO

APELADO: EDNA FERREIRA DE MELO

RELATOR: DES. ROBERTO DA SILVA MAIA

DECISÃO TERMINATIVA

Trata-se de recurso de apelação, interposto pela SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS E SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, em face da sentença proferida pelo douto Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Paulista/PE, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, processo nº 0004666-49.2008.7.17.1090.

Na sentença de fls. 268/270, o douto juízo *a quo*, julgou procedente a pretensão autoral, condenando solidariamente as empresas rés a pagarem à autora indenização correspondente ao limite estabelecido no outrora vigente art. 3º, alínea "a", da Lei nº 6.194/74 (40 salários mínimo, tomando-se como base o salário mínimo nacional vigente ao tempo do ajuizamento da presente ação). Sobre tal valor incidirão correção monetária, a partir do ajuizamento da ação, e juros de mora, a partir da citação. Por fim, condenou ainda as rés ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação.

Em suas razões recursais (fls. 273/285), as apelantes aduzem, em síntese, que o autor não apresentou nenhum documento que comprovasse a veracidade dos fatos alegados, alegam a ausência do boletim de ocorrência, não havendo a comprovação do nexo entre a conduta e a lesão. No mérito, afirma que deve ser aplicado o disposto no art. 7º, §1º da lei 6.194/74 em sua redação originária. Assim, requer o provimento do recurso para que a sentença seja reformada.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça de Pernambuco
GABINETE DO DES. ROBERTO DA SILVA MAIA
Fórum Thomaz de Aquino Cyrillo Wanderley, 4º andar – fone: (81) 3419-3640
Av. Martins de Barros, 593, São José, Recife – PE – CEP: 50.010-230

Contrarrazões às fls. 290/293.

É o que importa relatar para fins do presente *decisum*.

DECIDO.

Inicialmente, impende frisar que, de acordo com recente entendimento do Superior Tribunal de Justiça (Enunciados nº 2 e 5 - direito intertemporal), aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas, até então, pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, não cabendo a esses a abertura de prazos previstas no NCPC para sanar vício formal.

Nessa esteira, para fins de análise do presente recurso, interposto contra sentença publicada no dia 15/05/2013 (fl. 272), como é cediço, o art. 511 do Código de Processo Civil de 1973 determina que, no ato de interposição do recurso, o recorrente deverá comprovar o respectivo preparo quando exigido pela legislação pertinente, sob pena de deserção (art. 511 do CPC).

Outrossim, ao tempo do recurso, é entendimento firme na jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça (v.g. STJ AgRg no Resp nº 970601) que a falta de número do processo na guia juntada aos autos enseja a pena de deserção, uma vez que não é possível a identificação de qual processo se destina o recolhimento do preparo.

Na Guia de Recolhimento, acostada à fl. 285, constata-se que o campo relativo ao número do processo ao qual a guia é vinculada foi deixado em branco.

Dessa forma, trata-se de documento que pode ser utilizado indistintamente em qualquer processo e, além disso, pode servir, para a "comprovação" de preparo em mais de um processo, concomitantemente.

Não estou, aqui, afirmando, que essa é a hipótese dos autos, mas faço apenas uma elucubração a fim de fundamentar meu juízo.

Nesse norte, a Corte Superior é taxativa ao entender, pacificamente, que o não preenchimento ou o preenchimento irregular do campo relativo ao número do processo na



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça de Pernambuco
GABINETE DO DES. ROBERTO DA SILVA MAIA

Fórum Thomaz de Aquino Cyrillo Wanderley, 4º andar – fone: (81) 3419-3640
Av. Martin de Barros, 593, São José, Recife – PE – CEP: 50.010-230

Guia de Recolhimento enseja a sua imediata deserção, sem necessidade de oportunizar o saneamento do vício, em virtude da preclusão consumativa. Vejamos o seguinte excerto:

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. PREPARO. NÚMERO DE REFERÊNCIA DO PROCESSO. IRREGULARIDADE. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA ÀS RESOLUÇÕES DO STJ. MOMENTO PARA COMPROVAÇÃO DO PREPARO. ART. 511 DO CPC. PRECEDENTES.

1. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça orienta-se no sentido de que, "a partir da edição da Resolução nº 20/2004, além do recolhimento dos valores relativos ao porte de remessa e retorno em rede bancária, mediante preenchimento da Guia de Recolhimento da União (GRU) ou de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), com a anotação do respectivo código de receita e a juntada do comprovante nos autos, passou a ser necessária a indicação do número do processo respectivo" (AgRg no REsp nº 924.942/SP, de relatoria do Ministro Mauro Campbell Marques, julgado na sessão de 3/2/2010 e publicado no DJe de 18/3/2010).

2. Mesmo juntadas guias de recolhimento e comprovantes de pagamento aos autos, a falta de indicação do número correto do processo a que tais documentos se referem enseja a aplicação da pena de deserção. Precedentes.

3. O momento da comprovação do recolhimento das custas e do porte de remessa e retorno dos autos, com o correto preenchimento das guias, é no ato da interposição do recurso especial, sob pena de preclusão consumativa.

4. Agravo regimental não provido (STJ - AgRg no AREsp 225202/RJ - Terceira Turma - Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva - Julg. 11.12.2012 - DJe 17.12.2012).

Pois bem. Este Egrégio TJPE assim já decidiu:

RECURSO DE AGRAVO. PROCESSUAL CIVIL. DESERÇÃO. GUIA DE RECOLHIMENTO. NÚMERO DO PROCESSO PREENCHIDO COM CANETA ESFEROGRÁFICA. RASURA. AUSÊNCIA DE ARGUMENTO NOVO. RECURSO IMPROVIDO. - É dever do recorrente demonstrar, no instante da interposição do recurso, que os documentos legais foram juntados adequadamente, legíveis e aptos a comprovar o preparo recursal; - A Agravante acostou, junto com seu recurso de Apelação, a guia de recolhimento e o comprovante de pagamento de custas judiciais, sendo, contudo, preenchido com caneta esferográfica o número que seria relativo ao processo em pauta;- Rasura que enseja a deserção, eis que surge a possibilidade de fraude;- Recurso improvido à unanimidade. (TJ-PE - AGV: 3943946 PE, Relator: Itabira de Brito Filho, Data de Julgamento: 01/10/2015, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 14/10/2015)



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça de Pernambuco
GABINETE DO DES. ROBERTO DA SILVA MAIA

Fórum Thomaz de Aquino Cyrillo Wanderley, 4º andar – fone: (81) 3419-3640
Av. Martins de Barros, 593, São José, Recife – PE – CEP: 50.010-230

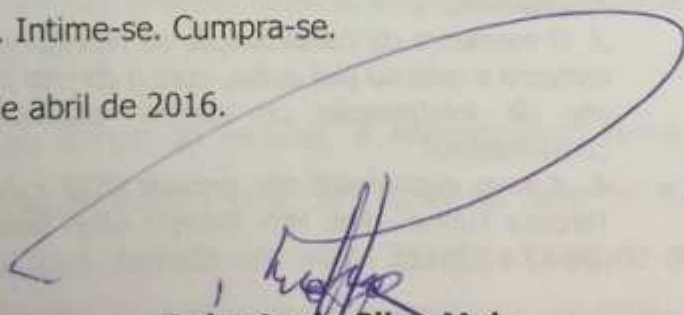
Com base nos fundamentos supra, procedeu o Conselho da Magistratura deste Tribunal de Justiça com a exatidão da Circular de nº 004/2015, a qual, por entender que a ausência do número do recurso e do nome da parte recorrida impedem a identificação do feito a que se refere a guia, gerando a deserção, deliberou no sentido de: *"determinar que os chefes de secretaria de varas e de unidades judiciárias de 2º grau, certifiquem, com diligência imediata, por ato de recepção dos recursos, a ocorrência de tais fatos, para os devidos fins legais de análise, pelos magistrados competentes, de aplicação da pena de deserção, sem prejuízo de outras medidas administrativas"*.

Diante de todo o exposto, em consonância com entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça (Enunciados Administrativos nº 2 e 5 – direito intertemporal), **declaro deserto** o presente recurso, nos termos do art. 511 e art. 557, *caput*, ambos do CPC/73, c/c com o art. 74, inciso XIII, do Regimento Interno deste TJPE.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Juízo de Primeira Instância.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de abril de 2016.



Roberto da Silva Maia
Desembargador Relator



TJPE
FLS.
307

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que foi publicado no
Diário Oficial Eletrônico - Poder
Judiciário de Pernambuco nº 70/16
de 15/04/2016 o Despacho/Decisão
de fls 305/306

Recife, 15 de abril de 2016



Diretoria Cível

BAIXA/REMESSA

Nesta data, em cumprimento à
Resolução 126/19, publicada no Diário
Oficial de 19.03.19, faço remessa dos
presentes autos ao Juiz de Direito da
Comarca de Paulista - 3ª Vara Cível.

Recife, 19 de maio de 2016.

fls. 24

Diretoria Cível



0004666-49.2008.8.17.1090(312570-4) Ap

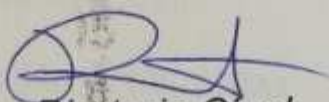
TJPE
FLS.

308

CERTIDÃO

CERTIFICO o Trânsito em julgado da
decisão terminativa retro em
10/05/2016.

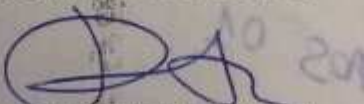
Recife, 19 de maio de 2016.


Diretoria Cível

BAIXA/REMESSA

Nesta data, em cumprimento à
Resolução 126/99, publicada no Diário
Oficial de 19.06.99, faço remessa dos
presentes autos ao Juíz de Direito da
Comarca de Paulista - 3ª Vara Cível.

Recife, 19 de maio de 2016.


Diretoria Cível

PROTOCOLO

CI / 2013-00481 / MGR

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
João Martins
Rafaella Barbosa
Joselaine Maura
Fernando Barbosa
Adriana Moura
Amanda Mala

Caroline Mançano
Cristiane Flosi
Cristina Ferrelra
Diego Silva
Elisama Silva
Evelyn Castillo
Fellipe Carvalho

Isabel Chagas
Jessica Correa
Marcos Carmo
Noemia Teixeira
Osmar Aquino
Paloma Oliveira
Paulo Silva

Roberto Costa
Talsa Silva
Tamires Farias
Tiago Leão
Walter Araújo

Assistentes jurídicos
Breno Azambuja
Carlos Eduardo
Kellen Drummond
Lohan Mota
Michael Cunha
Rita Nogueira
Roberta Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE PAULISTA / PE

Processo n. 46664920088171090

SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS, empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, no autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove EDNA FERREIRA DE MELO, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V.Exa., requerer a juntada do comprovante de Pagamento no valor de R\$ 41.629,45, bem como requer que seja expedido mandado de pagamento do valor que faz jus ao autor e em caso de honorários de sucumbência ao advogado do requerente.

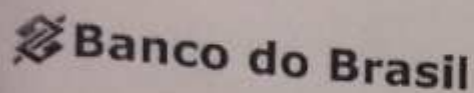
Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado João Barbosa Alves Filho, OAB/PE 4246, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termo em que,
Pede Juntada.

PAULISTA, 10 de maio de 2016.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225



DJO - Depósito Judicial Ouro

Nº DA PARCELA 0		DATA DO DEPÓSITO 06-05-2016		AGÊNCIA (PREF/DV) 3234-4	Nº DA CONTA JUDICIAL 3500107186877
DATA DA GUIA 06-05-2016		Nº DA GUIA 10919171	NUMERO DO PROCESSO 23120080046662	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL	
COMARCA PAULISTA		ORGÃO/VARA 3 VARA CIVEL		TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 41.629,45
NOME DO RÉU/IMPETRADO SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS				DEPOSITANTE REU	CPF/CNPJ 33.041.062/0001-09
NOME DO AUTOR/IMPETRANTE EDNA FERREIRA DE MELO				TIPO PESSOA JURÍDICA	CPF/CNPJ 33.041.062/0001-09
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 94E791B170CA0DE9				TIPO PESSOA FÍSICA	CPF/CNPJ 193.710.394-34



311

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
João Martins
Rafaela Barbosa
Joselaine Maura
Fernando Barbosa
Carlos Eduardo
Amanda Maia

Cristina Ferreira
Evelyn Castillo
Isabel Chagas
Noemia Teixeira
Taisa Silva
Roberto Costa
Tiago Leão

Osmar Aquino
Rodrigo Almeida
Paulo Silva
Walter Araújo
Eduardo Dias
Tamires Farias

Raphael Neves
Cristiane Silva
Gabrielle Serrano
André Silva
Juliana Cruz
Adriana Moura
Renan Farias

Assistentes jurídicos
Breno Azambuja
Kellen Drummond
Lohan Mata
Michael Cunha
Rita Nogueira
Roberta Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULISTA / PE

Processo n. 4666-49.2008.817.1090

SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS, empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove EDNA FERREIRA DE MELO, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais no valor de R\$ 435,65 (Quatrocentos e Trinta e Cinco reais e Sessenta e Cinco centavos).**

Por fim, diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor, e o subsequente arquivamento dos autos.

Termo em que,
Pede Juntada.

PAULISTA, 20 de maio de 2016.


JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB OAB/PE 30225

JUL 2016 441.001476 24-05-2016 12:45:10 VTA

312

Pagamento de outros convênios

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
18/05/2016 - AUTO-ATENDIMENTO - 14.34.23
1251301251

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4
EFETUADO POR: JOAO PAULO MARTINS

Convenio CUSTAS JUDICIAIS - TJPE
Codigo de Barras 85890000004-2 35650073201-3
60513215620-1 16801344110-3
Data do pagamento 18/05/2016
Valor em Dinheiro 435,65
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 435,65

DOCUMENTO: 051829
AUTENTICACAO SISBB:
4.3E6.BF4.6BF.732.32B

Assinada por J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS

18/05/2016 14:34:35

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS.

484001- Finais

313

 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ		01 - BANCOS CREDENCIADOS: BANCO DO BRASIL	02 - COD. UNID. CARTORÁRIA 2156
03 - NÚMERO DA GUIA 12312016801344	04 - CONTRIBUINTE SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS- CPF/CNPJ:33.041.062/0001-09	05 - DATA DE EMISSÃO 13/5/2016 11:27:07	
06 - NATUREZA DA AÇÃO 1 - Cível - Procedimento ordinário (Ordinário)		07 - Nº DO PROCESSO 0004666-49.2008.8.17.1090	08 - VALOR DECLARADO 16.720,00
09 - COD. DO ATO 107	10 - QUANT. 1	11 - OBSERVAÇÃO Custas Processos Cíveis	12 - VALOR COBRADO 268,45
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR "O Darj só será aceto pelo Distribuidor de Paulista"	201	Taxa Judiciária	14 - VALOR TOTAL: 435,65

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA 1ª VIA - BANCO 2ª VIA - UNIDADE CARTORÁRIA AUTOS 3ª VIA - CONTRIBUINTE

85890000004 2 35650073201 3 60513215620 1 16801344110 3

 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ		01 - BANCOS CREDENCIADOS: BANCO DO BRASIL	02 - COD. UNID. CARTORÁRIA 2156
03 - NÚMERO DA GUIA 12312016801344	04 - CONTRIBUINTE SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS- CPF/CNPJ:33.041.062/0001-09	05 - DATA DE EMISSÃO 13/5/2016 11:27:07	
06 - NATUREZA DA AÇÃO 1 - Cível - Procedimento ordinário (Ordinário)		07 - Nº DO PROCESSO 0004666-49.2008.8.17.1090	08 - VALOR DECLARADO 16.720,00
09 - COD. DO ATO 107	10 - QUANT. 1	11 - OBSERVAÇÃO Custas Processos Cíveis	12 - VALOR COBRADO 268,45
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Distribuidor de Paulista	201	Taxa Judiciária	14 - VALOR TOTAL: 435,65

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA 1ª VIA - BANCO 2ª VIA - UNIDADE CARTORÁRIA AUTOS 3ª VIA - CONTRIBUINTE

85890000004 2 35650073201 3 60513215620 1 16801344110 3

 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ		01 - BANCOS CREDENCIADOS: BANCO DO BRASIL	02 - COD. UNID. CARTORÁRIA 2156
03 - NÚMERO DA GUIA 12312016801344	04 - CONTRIBUINTE SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS- CPF/CNPJ:33.041.062/0001-09	05 - DATA DE EMISSÃO 13/5/2016 11:27:07	
06 - NATUREZA DA AÇÃO 1 - Cível - Procedimento ordinário (Ordinário)		07 - Nº DO PROCESSO 0004666-49.2008.8.17.1090	08 - VALOR DECLARADO 16.720,00
09 - COD. DO ATO 107	10 - QUANT. 1	11 - OBSERVAÇÃO Custas Processos Cíveis	12 - VALOR COBRADO 268,45
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Distribuidor de Paulista	201	Taxa Judiciária	14 - VALOR TOTAL: 435,65

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA 1ª VIA - BANCO 2ª VIA - UNIDADE CARTORÁRIA AUTOS 3ª VIA - CONTRIBUINTE

85890000004 2 35650073201 3 60513215620 1 16801344110 3





Estado de Pernambuco

Poder Judiciário

Processo nº 0004666-49.2008.8.17.1090
Procedimento ordinário

DESPACHO

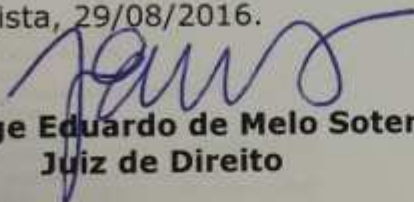
Observo que a parte ré alega ter cumprido integralmente as obrigações impostas na sentença proferida nos autos, depositando voluntariamente a quantia descrita na guia de depósito judicial, sem, no entanto, trazer planilha discriminada do cálculo, consoante o disposto no artigo 526 do CPC/2015.

Nesse contexto, não é possível a declaração de satisfação do débito e consequente extinção do feito. Tal efeito jurídico está condicionado à demonstração inequívoca do cumprimento da obrigação, sendo certo que o mero depósito desacompanhado de detalhamento do cálculo realizado não faz presumir tal satisfação.

Assim, determino a intimação da parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar planilha discriminada e atualizada do débito, respeitados os parâmetros da sentença.

Com a juntada aos autos da referida planilha, voltem-me conclusos.

Paulista, 29/08/2016.


Jorge Eduardo de Melo Sotero
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 19/09/2016, foi disponibilizada a pauta de despacho 126/2016, tendo como data de publicação no Diário da Justiça Eletrônico, Edição 172/2016 a data de 20/09/2016, através da qual intima(m)-se a(s) parte(s) e seus respectivos patronos do despacho retro proferido por este Juízo. O presente certificado é verdade. Dou fé. Dada e passada aos 20 dias do mês de setembro do ano de 2016. Eu, Fabyo A. C. Guimarães, chefe da secretaria desta 3ª Vara Cível, certifiquei o que nesta está contido, a subscrevendo e assinando.

Fabyo A. de C. Guimarães
Chefe Secretaria

Processo Nº: 0004666-49.2008.8.17.1090
Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: Edna Ferreira de Melo

Advogado: RJ057069 - José Orivaldo Brito da Silva

Réu: SULAMERICA SEGUROS

Advogado: PE004246 - João Alves Barbosa Filho

Litacônsone Ativo: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS S/A

Advogado: PE000665B - Cláudio de Melo Valença Filho

Advogado: PE020745 - JOÃO LEONARDO FREIRE CAVALCANTI

Despacho:

Processo nº 0004666-49.2008.8.17.1090 Procedimento ordinário DESPACHO: Observo que a parte ré alega ter cumprido integralmente as obrigações impostas na sentença proferida nos autos, depositando voluntariamente a quantia descrita na guia de depósito judicial, sem, no entanto, trazer planilha discriminada do cálculo, consoante o disposto no artigo 526 do CPC/2015. Nesse contexto, não é possível a declaração de satisfação do débito e consequente extinção do feito. Tal efeito jurídico está condicionado à demonstração inequívoca do cumprimento da obrigação, sendo certo que o mero depósito desacompanhado de detalhamento do cálculo realizado não faz presumir tal satisfação. Assim, determino a intimação da parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar planilha discriminada e atualizada do débito, respeitados os parâmetros da sentença. Com a juntada aos autos da referida planilha, voltem-me conclusos. Paulista, 29/08/2016 Jorge Eduardo de Melo Sotero Juiz de Direito

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
PAULISTA - PE.

Processo n.º 0004666-49.2008.8.17.1090

EDNA FERREIRA DE MELO, já qualificado, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que promove em face da SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS, em trâmite perante este Ilmo. Juízo, vem, por seu advogado, em atenção ao r. despacho de fls. (29/08/2016), expor para ao final requerer o que segue:

Excelência, conforme se depreende da r. sentença, transitada em julgado, a seguradora foi condenada a pagar à autora indenização correspondente ao limite estabelecido no outrora vigente artigo 3º, alínea "a", da Lei nº 6194/74 (40 - quarenta – salários mínimos, tomando-se como base o salário mínimo nacional vigente ao tempo do ajuizamento da presente ação), acrescido de correção monetária, esta a partir do ajuizamento da ação, e juros de mora, estes a partir da citação. Os honorários advocatícios foram fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação.

Em 06/05/2016, a seguradora depositou voluntariamente a importância de R\$ 41.629,45 (quarenta e um mil seiscentos e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos). No entanto, o mencionado valor está bem menor do que aquele imposto na condenação. A seguradora errou na utilização do marco inicial dos juros de mora.

Escritório:

Av. Rio Branco, 257, Sala 1806 - Centro - RJ - CEP 20040-009 - ☎ 2217-8787

317
J

Vejamos o cálculo correto da indenização:

Valor Nominal	R\$ 16.600,00	
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	15/08/2008 a 06/05/2016	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	01/10/2009 a 06/05/2016	
Honorários (%)	10 %	
Fator de correção do período	2821 dias	1,639888
Percentual correspondente	2821 dias	63,988771 %
Valor corrigido para 06/05/2016	(=)	R\$ 27.222,14
Juros(2409 dias-80,30000%)	(+)	R\$ 21.859,38
Sub Total	(=)	R\$ 49.081,52
Honorários (10%)	(+)	R\$ 4.908,15
Valor total	(=)	R\$ 53.989,67

Como se vê, o depósito da seguradora foi R\$ 12.360,22 (doze mil trezentos e sessenta reais e vinte e dois centavos) a menor, devendo sobre o mesmo incidir multa e honorários em execução, além é claro de correção e juros de mora a contar do depósito.

Vejamos a diferença:

Valor Nominal	R\$ 12.360,22
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pro-rata die.
Período da correção	06/05/2016 a 01/08/2016
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	06/05/2016 a 20/09/2016
Multa (%)	10 %
Honorários (%)	10 %

	Dados calculados	
Fator de correção do período	87 dias	1,019434
Percentual correspondente	87 dias	1,943437 %
Valor corrigido para 01/08/2016	(=)	R\$ 12.600,43
Juros(137 dias-4,56667%)	(+)	R\$ 575,42
Multa (10%)	(+)	R\$ 1.260,04
Sub Total	(=)	R\$ 14.435,89
Honorários (10%)	(+)	R\$ 1.443,59
Valor total	(=)	R\$ 15.879,48

Portanto, o saldo remanescente da execução hoje perfaz a importância de R\$15.879,48 (quinze mil oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

Diante do exposto, requer a intimação da Executada para depositar o saldo remanescente da execução, R\$15.879,48 (quinze mil oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos), no prazo de 15 (quinze dias) dias, na forma do Art. 523, § 2º do NCPC.

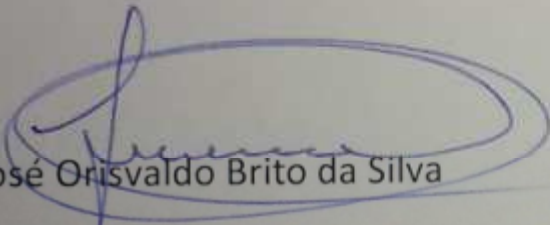
Outrossim, caso a Executada não promova o pagamento espontâneo do saldo remanescente dentro do prazo legal, requer, desde já, seja realizada a penhora online em sua contas até atingir o valor executado, a saber R\$15.879,48 (quinze mil oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

319
A

Por fim, requer a expedição de mandado de pagamento no valor de R\$ 41.629,45 (quarenta e um mil seiscentos e vinte e nove reais e quarenta e cinco reais), devendo o mesmo ser expedido em nome do Dr. José Orisvaldo Brito da Silva, OAB/RJ 57.069, CPF: 187.281.384.49.

Nestes termos, pedimos deferimento.

Recife, 20 de setembro de 2016.



José Orisvaldo Brito da Silva

OAB/RJ 57.069

[Faint, illegible text and stamp visible through the paper]

320
A



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

Processo nº 0004666-49.2008.8.17.1090

DESPACHO

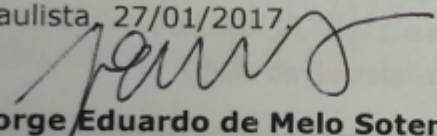
Considerando que a requerente manifestou discordância acerca do valor depositado pela ré, apresentando planilha da quantia que entende como ainda devida (fls. 316/319), intime-se a parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir com a obrigação estabelecida na sentença condenatória e em conformidade com a planilha atualizada do débito apresentada pela parte requerente, sob pena de incidência de multa de 10% sobre a quantia devida, nos termos do artigo 523 do CPC/2015.

Saliento na oportunidade que, transcorrido o prazo supracitado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o requerido, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente impugnação, na forma do artigo 525 do CPC/2015.

Findos os prazos ou com a manifestação da parte requerida, nova conclusão.

Expeça-se alvará em favor da autora para levantamento da quantia incontroversa já depositada.

Paulista, 27/01/2017.


Jorge Eduardo de Melo Sotero
Juiz de Direito

321
(X)



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que, em 24/02/2017, foi disponibilizada a pauta de despacho 021/2017, tendo como data de publicação no Diário da Justiça Eletrônico, Edição 041/2017 a data de 02/03/2017, através da qual intima(m)-se a(s) parte(s) e seus respectivos patronos do despacho retro proferido por este Juízo. O presente certificado é verdade. Dou fé. Dado e passado aos 02 dias do mês de março do ano de 2017. Eu, Fabyo A. de Carvalho Guimarães, chefe da secretaria em substituição da 3ª Vara Cível, certifiquei o que nesta está contido, a subscrevendo e assinando.

P/

Fabyo A. de Carvalho Guimarães
Chefe de Secretaria em substituição

OBS.: Nos termos da Lei Nº. 11.419/2006 - § 3º e 4º do Art. 4º - considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação, iniciando-se a contagem dos prazos processuais no primeiro dia útil ao considerado como data de publicação.

Processo Nº: 0004556-49.2008.8.17.1090

Natureza da Ação: Cumprimento de sentença

Autor: Edna Ferreira de Melo

Advogado: RJ057069 - José Orlivaldo Brito da Silva

Réu: SULAMÉRICA SEGUROS

Advogado: PE004246 - João Alves Barbosa Filho

Litisconsorte Ativo: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS S/A

Advogado: PE000665B - Cláudio de Melo Valença Filho

Advogado: PE020745 - JOÃO LEONARDO FREIRE CAVALCANTI

Despacho: Considerando que a requerente manifestou discordância acerca do valor depositado pela ré, apresentando planilha de quantia que entende como ainda devida (fls. 316/319), intime-se a parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir com a obrigação estabelecida na sentença condenatória e em conformidade com a planilha atualizada do débito apresentada pela parte requerente, sob pena de incidência de multa de 10% sobre a quantia devida, nos termos do artigo 523 do CPC/2015. Saliento na oportunidade que, transcorrido o prazo supracitado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o requerido, independentemente de peritória ou nova intimação, apresente impugnação, na forma do artigo 525 do CPC/2015. Findos os prazos ou com a manifestação da parte requerida, nova conclusão. Expeça-se alvará em favor da autora para levantamento da quantia incontroversa já depositada. Paulista, 27/01/2017. Jorge Eduardo de Melo Sotero - Juiz de Direito



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULISTA/PE

Processo: 0004666-49.2008.8.17.1090

SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove EDNA FERREIRA DE MELO, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar que já houve pagamento da condenação em 16/03/2017 no valor de R\$13.956,76 (treze mil novecentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos) como se verifica:

Banco do Brasil

GUIA - Ficha de Compensação

DATA DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (UF/RJ/UV)	Nº DA COMARCA JUDICIAL
16-03-2017	16-03-2017	0	0
Nº DA GUIA	Nº DA GUIA	NÚMERO DO PROCESSO	TIPO DE JUSTIÇA
16-03-2017	10985177	23120080046662	ESTADUAL
UF/COMARCA	ORIGEM/UF	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE/PAULISTA	3/VC	REU	13.956,76
NOME DO DEBITADO		TIPO PESSOA	EMP/CHRG
SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS		JURÍDICA	33.041.062/0001-09
NOME DO AUTOR/IMPETRANTE		TIPO PESSOA	EMP/CHRG
EDNA FERREIRA DE MELO		FÍSICA	193.710.391-34
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
D3EP97583F4D77DF			

CAIXA

104-0

40490,02916 12948,704854 17030,040954 5 00000001395676

Local de pagamento: **PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTÉRICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA**

Comarca / Beneficiário: **PJ PERNAMBUCO**

Data de emissão: **16/03/2017**

Nº de documento: **040094400211703104**

Estado de origem: **DJ**

Agente: **0**

Data de processamento: **16/03/2017**

Valor do documento: **13.956,76**

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

VARA: **03A VARA CÍVEL**

PROCESSO: **4846492008171000**

JURISDIÇÃO: **EDNA FERREIRA DE MELO / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S**

CONTA: **0944 040 01510100-4**

PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: **040094400211703104**

QBR:

Assinatura: **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S**

Assinatura eletrônica:

CPF/CPF: **09.248.568/0001-04**

UF: **PE**

CPF/CPF: **09.248.568/0001-04**

Ressalte-se que o pagamento foi devidamente realizado de acordo com os cálculos do autor devidamente atualizado, sem a inclusão da multa do art. 523, NCPC.

Valor Original	R\$ 12.300,22
Indexador e metodologia de cálculo	JIRC - INPC - Calculado por nota de
Período de correção	08/05/2016 a 01/08/2016
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	08/05/2016 a 20/09/2016

	Debitos x Saldo Remanescente	
Valor de correção da prestação	R\$ 0,00	1.215,14
Valor de correção da prestação	R\$ 0,00	1.215,14
Valor corrigido para 21/08/2016	(=)	R\$ 12.600,43
Juros (1% a.m. simples)	(=)	R\$ 125,42
Valor Juros	(=)	R\$ 1.262,74
Saldo Total	(=)	R\$ 13.875,59
Despesas (10%)	(=)	R\$ 1.445,59
Valor total	(=)	R\$ 15.879,48

Valor corrigido: R\$12.600,43

Juros: R\$575,42

Total: R\$13.175,85

Saldo remanescente com Juros e correção da data do cálculo da execução 20/09/2016 atualizado até a presente 09/03/2017

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: fevereiro/2017

Indexador utilizado: ENCOGE (XI ENCONTRO)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 20/09/2016

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 9,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1		20/09/2016	13.175,85	13.292,15	9,00	604,61	0,00	13.956,76
	Sub-Total							R\$ 13.956,76
	TOTAL GERAL							R\$ 13.956,76

Importante esclarecer que não há que se falar em multa, uma vez que o primeiro pagamento fora realizado voluntariamente sem haver a intimação do art. 523, NCPC. E o depósito do saldo remanescente, como se verifica, está sendo realizado dentro do prazo da intimação.

Outrossim, diante da apresentação do cumprimento voluntário da obrigação, requer ainda a V. Exa.: (i) o afastamento da intimação para pagamento sob pena de multa; e (ii) seja intimada a parte autora para que se manifeste dando quitação ao cumprimento da obrigação, ou em caso de discordância, apresente memória de cálculo com valor de saldo remanescente, se houver, com posterior intimação do executado para pagamento e apresentação de peça de objeção.

Em caso de concordância e tendo em vista o cumprimento da obrigação, requer a Ré a extinção do feito, procedendo-se a baixa do processo no cartório distribuidor, e, o subsequente, arquivamento dos autos.

RECIBO DO SACADO

CAIXA

104-0

10490.02916 12948.704684 17030.040954 8 00000001395676

Cedente / Beneficiário

TJ PERNAMBUCO

CPF/CNPJ do Cedente / Beneficiário

11.431.327/0001-34

Agência / Código do Cedente

1294 / 129487000000291-1

Nº do documento

040094400211703104

Folha Número

804681703004095-5

Vencimento

Valor do Documento

13.956,76

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

VARA: 03A VARA CIVEL

PROCESSO: 45664920088171090

Nº GUIA: 1

JURISDICIONADOS: EDNA FERREIRA DE MELO / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S

CONTA: 0944 040 01510100-4

PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040094400211703104

OBS:

(-) Desconto

(-) Outras Deduções/Abatimentos

(*) Mora/Multa/Juros

(*) Outros Acréscimos

(*) Valor Cobrado

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S

CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04

Sacador/Avalete:

UF: CEP:

CPF/CNPJ:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA

104-0

10490.02916 12948.704684 17030.040954 8 00000001395676

Local de pagamento

PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA

Vencimento

Cedente / Beneficiário

TJ PERNAMBUCO

CPF/CNPJ do Cedente / Beneficiário

11.431.327/0001-34

Agência / Código do Cedente

1294 / 129487000000291-1

Data do documento

10/03/2017

Nº do documento

040094400211703104

Espécie de doc.

DJ

Aceita

S

Data do processamento

10/03/2017

Folha Número

804681703004095-5

Uso do Banco

Carteira

SR

Moeda

R\$

Quantidade

Valor

(-) Valor do Documento

13.956,76

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

VARA: 03A VARA CIVEL

PROCESSO: 46664920088171090

Nº GUIA: 1

JURISDICIONADOS: EDNA FERREIRA DE MELO / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S

CONTA: 0944 040 01510100-4

PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040094400211703104

OBS:

(-) Desconto

(-) Outras Deduções/Abatimentos

(*) Mora/Multa/Juros

(*) Outros Acréscimos

(*) Valor Cobrado

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S

CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04

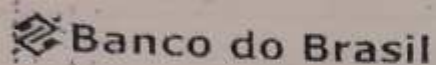
Sacador/Avalete:

UF: CEP:

CPF/CNPJ:

Autenticação - Ficha de Compensação





GUIA - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PRF/DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
		16-03-2017	0	0
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	NÚMERO DO PROCESSO		TIPO DE JUSTIÇA
16-03-2017	10985177	23120080046662		ESTADUAL
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
PE/PAULISTA	3/VC	REU	13.956,76	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO PESSOA	CPF/CHPJ	
SUL AMÉRICA CIA, NACIONAL DE SEGUROS		JURÍDICA	33.041.062/0001-09	
NOME DO AUTOR/IMPETRANTE		TIPO PESSOA	CPF/CHPJ	
EDNA FERREIRA DE MELO		FÍSICA	193.710.394-34	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
D3EF97583F4D77DF				



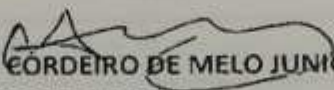
324

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer a Ré que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome dos patronos Dr. ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito sob o nº OAB/PE 30225 e JOÃO ALVES BARBOSA FILHO OAB/PE 4246, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PAULISTA, 20 de março de 2017.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246


ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225-OAB/PE

Execução do autor atualizada SEM A INCLUSÃO DA MULTA

Valor Nominal	R\$ 12.300,22
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pro-rata die.
Período de correção	06/05/2016 a 01/08/2016
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	06/05/2016 a 20/09/2016

	Dados calculados	
Valor de correção do período	67 dias	1,019434
Porcentagem correspondente	67 dias	1,943437 %
Valor corrigido para 01/08/2016	(=)	R\$ 12.600,43
Juros (1% a.m. sobre 12 dias - 4,66667%)	(+)	R\$ 575,42
Multa (10%)	(+)	R\$ 1.260,04
Sub Total	(=)	R\$ 14.435,89
Honorários (10%)	(+)	R\$ 1.443,59
Valor total	(=)	R\$ 15.879,48

Valor corrigido: R\$12.600,43

Juros: R\$575,42

Total: R\$13.175,85

Saldo remanescente com juros e correção da data do cálculo da execução 20/09/2016 atualizado até a presente 09/03/2017

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: fevereiro/2017

Indexador utilizado: ENCOGE (XI ENCONTRO)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 20/09/2016

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS	JUROS MORATÓRIOS	MULTA	TOTAL
1		20/9/2016	13.175,85	13.292,15	0,00 a.m.	1,00% a.m.	0,00%	
					0,00	664,61	0,00	13.956,76
	Sub-Total							R\$ 13.956,76
	TOTAL GERAL							R\$ 13.956,76

CONCLUSÃO

Aos 31 dias de 3 de 14, faço estes autos conclusos ao Excmo. Juízo do Direito da 3ª Cível do Paulista, do que fiz este termo.



Estado de Pernambuco

Poder Judiciário

Processo nº 0004666-49.2008.8.17.1090
Cumprimento de sentença

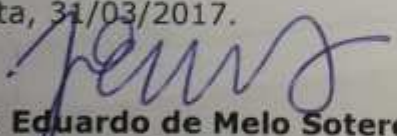
DESPACHO

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para elaboração de planilha atualizada da dívida nos seguintes termos:

- a) Cálculo do valor devido em conformidade com a sentença de fls. 268/270 até a data do primeiro depósito feito pela parte requerida (06/05/2016, fl. 310);
- b) Atualização com os devidos acréscimos legais do eventual saldo remanescente, se houver, até a data do segundo depósito feito pela parte requerida (16/03/2017, fl. 322);

Saliento que, a partir da data da tempestiva manifestação da parte requerida (21/03/2017, fls. 322/323), o saldo remanescente porventura existente sofrerá a incidência da multa de 10% e de honorários advocatícios da fase de cumprimento, consoante melhor inteligência do artigo 523, § 1º, do CPC/2015.

Paulista, 31/03/2017.


Jorge Eduardo de Melo Sotero
Juiz de Direito

328
5

 ESTADO DE PERNAMBUCO PODER JUDICIÁRIO CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO E ANEXOS DA COMARCA DE PAULISTA Fórum Dr. Irajá d'Almeida Lima Av. Senador Salgado Filho, s/n.º Centro	
---	--

Processo Nº	0004666-49.2008.8.17.1090
Vara:	3ª Vara Cível
Autor:	Edna Ferreira de Melo
Réu:	Sul América e outro

Data do ajuizamento da ação (para fins de correção monetária): outubro/2007
 Salário mínimo na data do ajuizamento (R\$ 380,00): 40 x R\$ 380,00 = R\$ 15.200,00
 Data da citação: 14/04/2008
 Data da garantia do juízo (1º depósito): 06/05/2016
 Data da garantia do juízo (2º depósito): 16/03/2017

Período	Prest./Principal	Índice	Valor Atual	Mês/Atraso	Juros
10/07	R\$15.200,00	1,7479952	R\$26.569,53	97	R\$ 25.772,44
Sub-Total Apurado:			R\$26.569,53		R\$ 25.772,44

Valor da Condenação Atualizada (Valor Atual + Juros):	R\$52.341,97
---	--------------

CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Honorários Advocatícios (10%):	R\$5.234,20
--------------------------------	-------------

Condenação nas custas judiciais:

Valor Atualizado das custas judiciais:	R\$ 1.086,26
--	--------------

RESUMO I

Valor da Condenação:	R\$52.341,97
Honorários Advocatícios (10%):	R\$5.234,20
Custas Judiciais:	R\$1.086,26
Total de Execução:	R\$58.662,43
Valor depositado pelo Réu em 06/05/2016 (1º bloqueio - fls. 310):	R\$41.629,45
Valor Remanescente na data do depósito (total da execução menos valor depositado):	R\$17.032,98

ATUALIZAÇÃO DO VALOR REMANESCENTE A PARTIR DA DATA DO 1º DEPÓSITO ATÉ O 2º DEPÓSITO (16/03/2017)

Período	Prest./Principal	Índice	Valor Atual	Mês/Atraso	Juros
05/16	R\$17.032,98	1,0357248	R\$17.641,47	10	R\$ 1.764,15
Sub-Total Apurado:			R\$17.641,47		R\$ 1.764,15

TOTAL DO VALOR REMANESCENTE ATUALIZADO ATÉ A DATA DO 2º DEPÓSITO:	R\$ 19.405,62
--	----------------------

322
f

RESUMO II

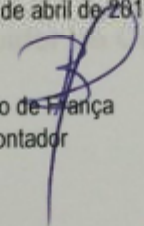
Saldo remanescente atualizado até o 2º bloqueio:	R\$19.405,62
Valor depositado pelo Réu em 16/03/2017 (2º bloqueio - fls. 322):	R\$13.956,76
Diferença não paga:	R\$5.448,86

ATUALIZAÇÃO DO VALOR REMANESCENTE A PARTIR DA DATA DO 2º DEPÓSITO (16/03/2017)

Período	Prest./Principal	Índice	Valor Atual	Mês/Atraso	Juros
03/17	R\$5.448,86	1,0032000	R\$5.466,30	1	R\$ 54,66
Sub-Total Apurado:			R\$5.466,30		R\$ 54,66

Valor remanescente atualizado:	R\$ 5.520,96
Multa de 10%:	R\$ 552,10
Honorários advocatícios (10%):	R\$ 552,10
TOTAL DEVIDO:	R\$ 6.625,15

Paulista, 17 de abril de 2017.


Brivaldo de França
Contador



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

+

0004666-49.2008.8.17.1090 CumpSent

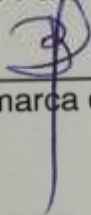
CGJPE

FLS. 0271

3Civel_Ou

PROCESSO Nº - 0004666-49.2008.8.17.1090
TIPO DE AÇÃO -Cumprimento de sentença

Nesta data de 17/04/2017 faço remessa dos presentes autos a(o)
Terceira Vara Cível da Comarca de Paulista.


Distribuidor da Comarca de Paulista



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

0004666-49.2008.8.17.1090 CumpSent

CGJPE

FLS. 0271

3Cível_Ou

PROCESSO Nº - 0004666-49.2008.8.17.1090
TIPO DE AÇÃO -Cumprimento de sentença

Nesta data de 17/04/2017 faço remessa dos presentes autos a(o)
Terceira Vara Cível da Comarca de Paulista.

Distribuidor da Comarca de Paulista



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceira Vara Cível da Comarca de Paulista
Forum Dr. Irajá D'Almeida Lins - R SENADOR SALGADO FILHO, s/n - Centro
Paulista/PE CEP: 53401440 Telefone: / - Email: - Fax:

ALVARÁ JUDICIAL

Expediente nº 2017.0639.000410

Dados do Processo

Processo nº 0004666-49.2008.8.17.1090

Classe: Cumprimento de sentença

Partes

Autor Edna Ferreira de Melo

Advogado José Orisvaldo Brito da Silva

Réu SULAMÉRICA SEGUROS

Advogado João Alves Barbosa Filho

Litisconsorte Ativo SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS S/A

Advogado Clávio de Melo Valença Filho

Advogado JOÃO LEONARDO FREIRE CAVALCANTI

Autoridade Expedidora

Autoridade Expedidora: Dr. Jorge Eduardo de Melo Sotero

Favorecido:

Favorecido: Edna Ferreira de Melo, R.G. 1.338.475 SSP/PE e C.P.F. 193.710.394-34.

Finalidade:

AUTORIZAÇÃO para o favorecido, em cumprimento a presente, **RECEBER** o valor especificado no quadro a seguir, mais acréscimos legais, nos termos do despacho de fls.314 dos referidos autos.

Valor Autorizado: R\$ 41.629,45 (quarenta e um mil, seiscentos e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos).

Dados Bancários: Banco: Banco do Brasil

Agência: 3234-4

Conta: 3500107186877

Data do Depósito: 06-05-2016

OBSERVAÇÕES:

I – A partir da assinatura do Contrato 114/2016, deu-se início ao processo de transferência das contas dos depósitos judiciais do Banco do Brasil S/A para a Caixa Econômica Federal;

II – Na hipótese do valor a ser levantado ter sido transferido para a Caixa Econômica Federal, fica esta instituição autorizada a proceder ao levantamento da quantia ao beneficiário do alvará, desde que identificada a conta originária no Banco do Brasil."

(Diário de Justiça Eletrônico - Edição nº 4/2017 Recife - PE, quinta-feira, 5 de janeiro de 2017)

Paulista (PE), 28/03/2017

Fabyo Alessandro de Carvalho Guimarães

Chefe de Secretaria

Jorge Eduardo de Melo Sotero

Juiz de Direito

Entregue em 06/04/2017

* Edna Ferreira de Melo

330
Q



Estado de Pernambuco

Poder Judiciário

Processo nº 0004666-49.2008.8.17.1090

DESPACHO

Intime-se a parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir com a obrigação estabelecida na sentença condenatória e em conformidade com a planilha atualizada do débito elaborada pelo Contador Judicial (fls. 326/327).

Findo o prazo ou com a manifestação da parte requerida, nova conclusão.

Paulista, 18/10/2017.


Jorge Eduardo de Melo Sotero
Juiz de Direito

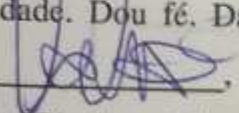
Fabio Alexandre de C. de Calandria
Chefe de Secretaria

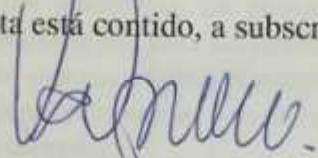
Art. 11, § 3º e 4º da Lei Nº. 11.419/2006 - consideram-se publicados o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização do documento, iniciando-se a contagem dos prazos processuais no primeiro dia útil subsequente como data de publicação.



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CERTIFICO que, em 25/10/2017, foi disponibilizada a pauta de DESPACHO 139/2017, tendo como data de publicação no Diário da Justiça Eletrônico, Edição 197/2017 a data de 26/10/2017, através da qual intima(m)-se a(s) parte(s) e seus respectivos patronos do despacho proferida por este Juízo nos autos deste processo. O presente certificado é verdade. Dou fé. Dada e passada aos 26 dias do mês de outubro do ano de 2017. Eu, P/ , Fabyo Alexsandro A. C. de Guimarães, chefe da secretaria desta 3ª Vara Cível, certifiquei o que nesta está contido, a subscrevendo e assinando.

P/ 
Fabyo Alexsandro de C. de Guimarães
Chefe de Secretaria

OBS.: Nos termos da Lei Nº. 11.419/2006 - § 3º e 4º do Art. 4º - considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação, iniciando-se a contagem dos prazos processuais no primeiro dia útil ao considerado como data de publicação.

Processo Nº: 0004666-49.2008.8.17.1090

Natureza da Ação: Cumprimento de sentença

Autor: Edna Ferreira de Melo

Advogado: RJ057089 - José Orisvaldo Brito da Silva

Réu: SULAMÉRICA SEGUROS

Advogado: PE004246 - João Alves Barbosa Filho

Litiscorrente Ativo: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS S/A

Advogado: PE000665B - Cláudio de Melo Valença Filho

Advogado: PE020745 - JOÃO LEONARDO FREIRE CAVALCANTI

Despacho: Intime-se a parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir com a obrigação estabelecida na sentença condenatória e em conformidade com a planilha atualizada do débito elaborada pelo Contador Judicial (fls. 326/327). Fim do prazo ou com a manifestação da parte requerida, nova conclusão. Paulista, 18/10/2017. Jorge Eduardo de Melo Sotero - Juiz de Direito



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULISTA/PE

Processo: 4666-49.2008.817.1090

001:2017.196.8216-30 01-11-2017 13:55 12785 101A

SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove EDNA FERREIRA DE MELO, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar que **NÃO CONCORDA** com os cálculos apresentados pelo Ilmo contador.

Como se verifica, o Ilmo contador judicial apresentou cálculos atualizados de forma equivocada.

Não obstante, no momento de efetuar o cálculo, a contadoria não observou QUE JÁ HÁ NOS AUTOS O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS (Fls. 311/313):

Pagamento de outros convênios

SIENB - SISTEMA DE INFORMACOES SAUICO DO BRASIL
18/05/2016 - AUTO-ATENDIMENTO - 14.31.23
1751301251

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: J BARBOSA ADVOCADOS ASS
AGENCIA: 1751-3 CONTAS: 31.143-4
EFETUADO POR: JOAO PAULO MARTINS

Convênio CUSTAS JUDICIAIS - TJPE
Codigo de Barcas 81830000004-2 35450073201-3
60513215670-1 17201344110-3
Data do pagamento 18/05/2016
Valor em Dinheiro 435,65
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 435,65

DOCUMENTO: 051829
AUTENTICACAO SIENB:
4.266.8F4.CNP.732.328

Aturada por J763175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS

18/05/2016 14:34:35

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J763175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS.

Ademais, as custas apresentadas, se é que ainda são devidas, uma vez que, como visto, já foram recolhidas, deviam estar separadas, visto que as mesmas não são devidas ao autor.

Condenação nas custas judiciais:	
Valor Atualizado das custas judiciais:	R\$ 1.086,26
RESUMO I	
Valor da Condenação:	R\$52.341,97
Honorários Advocatícios (10%):	R\$5.234,20
Custas Judiciais:	R\$1.086,26
Total de Execução:	R\$58.662,43
Valor depositado pelo Réu em 06/05/2016 (1º bloqueio - fls. 310):	R\$41.629,45
Valor Remanescente na data do depósito (total da execução menos valor depositado):	R\$17.032,98

DA MULTA E DOS HONORÁRIOS DO ART. 523 DO CPC

Outro ponto a ser impugnado, é a inclusão da multa e dos honorários do art. 523 do CPC. Ao analisar o pagamento do saldo remanescente (322/324), o Réu realizou o pagamento de acordo com o que foi pedido pelo autor de forma atualizada, apenas excluindo a multa e os honorários.

Assim, por não ter sido depósito o valor que o Réu entendia devido, mas sim o valor entendido pelo autor como correto, não há que se falar em multa e honorários.

DA CONCLUSÃO

Por todo o acima exposto, vem a Ré informar que não concorda com o cálculo apresentado, haja vista que as custas finais, além de estarem pagas (Fls. 311/313), não são destinadas ao autor, devendo a mesma ser excluída ou separada daquele cálculo.

Bem como o Réu entende que a inclusão da multa e os honorários do art. 523, CPC, não são devidos, ante o pagamento do saldo remanescente ter sido realizado no valor que autor entendia devido, requerendo desde já a exclusão da referida multa, sob pena de caracterizar enriquecimento sem causa por parte dos autores.

Assim, requer sejam os autos remetidos novamente à contadoria judicial para que sejam refeito cálculos e posteriormente sejam as partes intimadas para apresentarem manifestação aos mesmos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

PAULISTA, 31 de outubro de 2017.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225

Aos 29 dias de outubro de 2017, faço
estes autos conclusos ao Exmo. Juízo de Direito da 3ª Cível
do Paulista, do que fiz este termo.

Rua São José, 90 Grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

333
⑥

EM BRANCO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

INSTITUTO DE ECONOMIA

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA

PROFESSOR: _____

ALUNO: _____

DATA: _____

ASSINATURA: _____

334
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3a. VARA CIVEL DA COMARCA
DE PAULISTA - PE

Processo No. 0004666-49.2008.8.17.1090

EDNA FERREIRA DE MELO, já qualificada nos autos do processo acima epigrafado, vem, por seu advogado ao final requerer a expedição de ALVARAS JUDICIAL, nos termos da seguinte planilha:

Valor depositado - R\$ 13.956,76

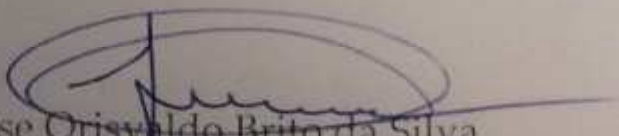
Honorários de Sucumbência.....	10% - R\$ 1.395,67
Honorários Contratuais	30% - R\$ 3.768,32
Principal.....	R\$ 8.729,77

Desta forma, requer a expedição de 02 (dois) alvarás judiciais, sendo (1) um, no valor de R\$ 5.163,99 (cinco mil, cento e sessenta e três reais e noventa e nove centavos), referente aos honorários sucumbenciais e contratuais (contrato anexo), no nome do Dr. José Orisvaldo Brito da Silva, inscrito na OAB/RJ 57.069 e outro, relativo ao valor principal de R\$ 8.792,77 (oito mil, setecentos e noventa e dois reais e setenta e sete centavos), em nome da autora, todos os alvarás com as devidas atualizações.

Face ao exposto, dá a autora, plena, total, rasa, geral e irrevogável quitação quanto aos valores depositados e ao processo.

Pede Deferimento.

Paulista, 19 de Fevereiro de 2018.


Jose Orisvaldo Brito da Silva
OAB/RJ 57.069

335
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3a. VARA CIVEL DA COMARCA
DE PAULISTA- PE

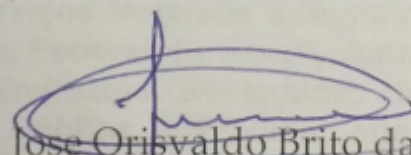
Processo No. 0004666-49.2008.8.17.1090

EDNA FERREIRA DE MELO, já qualificada nos autos do processo acima epigrafado, vem, por seu advogado ao final requerer a juntada aos autos de INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO DE PLENOS PODERES, em favor TATIANE FERREIRA GOMES, filha da autora (instrumento de procuração anexo).

Desta forma, requer a autora que seja o ALVARA requerido na petição de 06/02/2018, no valor de R\$ 8.729,77, expedido UNICAMENTE em nome da procuradora devidamente constituída.

Pede Deferimento.

Recife, 27 de Fevereiro de 2018.


Jose Orisvaldo Brito da Silva
OAB/RJ 57.069

1º SERVIÇO NOTARIAL - PAULISTA/PE

Bel. Paulo de Siqueira Campos - Titular

Av. Mal. Floriano Peixoto, 76, Centro - Paulista/PE - CEP: 53.401-460 CNPJ 11.547.981/0001-04
Fone: (81) 3010-9001 - www.1anipaulista.com.br

1º TRASLADO

LIVRO: 416-P

FOLHA(S): 001

PÁGINA: 001

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ- EDINA FERREIRA DE MELO, em favor de TATIANE FERREIRA GOMES, protocolada sob o nº 50408, na forma a seguir declarada:-

SAIBAM quantos esta pública procuração, subscrita pelo Notário, às 13:22:07h, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (06/04/2017), nesta cidade do Paulista/PE, neste Serviço Notarial do 1º Ofício, situado na avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 76, perante mim Escrevente, compareceu como Outorgante, Sra. **EDINA FERREIRA DE MELO**, brasileira, solteira, funcionária pública aposentada, portadora do RG nº 1.338.475-SDS/PE e inscrita no C.P.F./MF. sob o nº 193.710.394-34, residente e domiciliada na travessa São Jorge, nº 38, no bairro da Jaguarana, na cidade de Paulista/PE; ora comparecente e reconhecida pelos documentos públicos a mim exibidos, do que dou fé; por ela Outorgante, foi-me dito que nomeia e constitui como sua bastante procuradora, Sra. **TATIANE FERREIRA GOMES**, brasileira, solteira, vigilante, portadora da Habilitação nº 05219657702-Detran/PE, da qual se extrai o RG de nº 380169277-SSP/SP e inscrita no C.P.F./MF. sob o nº 669.404.194-20, residente e domiciliada na rua 10, quadra V, bloco nº 19, apart. 1, no bairro de Maranguape II, na cidade de Paulista/PE; a quem confere poderes para representá-la amplamente junto às **Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais, Serviços Notariais e Registrais, Ministérios e Autarquias em geral, I.N.S.S., Receita Federal do Brasil, Juntas Comerciais, Empresas de Correios e Telégrafos, Sindicatos, Sociedades de Economia Mista Pública e Privada, Rede bancária Pública e Privada; administradoras de cartões de crédito, Companhias de Telefonia Fixa e Móvel, Celpe e Compesa;** podendo para tanto, dita procuradora, requerer, resolver, praticar, alegar e assinar tudo o que lhe convier; prestar declarações e informações; apresentar provas; interpor recursos; arrolar, inquirir e reinquirir testemunhas; juntar e desentranhar documentos; representá-la ainda junto **Fórum da cidade de Paulista/PE**, para tratar e defender todos os seus interesses referente ao Processo nº **4666-49.2008.8.17.1090**, que tramita na Terceira Vara Cível desta cidade e para isso constituir advogados outorgando-lhes os poderes contidos nas cláusulas "Ad Judicia" e "Et Extra", para o foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal; propor e variar de ações; acordar, transigir, recorrer, interpor recursos; concordar ou discordar com formas de pagamentos; receber, passar recibos e dar quitação; receber alvará; representá-la também junto a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Conta Poupança nº 120718-5, Agência nº 0944 e BANCO DO BRASIL S/A;** agências neste domicílio ou fora dele; podendo abrir, movimentar e encerrar contas corrente e/ou cadernetas de poupança, individuais ou conjuntas, inclusive as já existentes; emitir, aceitar, endossar e

EMITIDO DO 5º DISTRICTO JUDICIÁRIO DA CAPITAL, Rua Tupinambás, 769 Santo Amaro
A U T E N T I C A D O

Autentico a presente cópia ressignificada conforme o original e me apresento para
que dou fé., Recife, 28 de fevereiro de 2017.
Escrevente

Bel. NAILA DNE MARCOS LOBO
114 Substituta

Carta: R\$ 3,41 TSNC: R\$ 9,68 Totais: R\$ 13,09
Válido somente com o selo 0074344, 000020201802, 02849



descontar cheques; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; fazer depósitos e saques; assinar guias de retiradas; autorizar passes e remessas; requerer e receber talões de cheques e/ou cartões magnéticos; solicitar e obter informações sobre saldos existentes nas mesmas; requerer, alegar e assinar o que lhe convier; apresentar provas; prestar declarações; juntar e desentranhar documentos; cumprir exigências; e enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom fiel e cabal cumprimento do presente mandato. **ESTE INSTRUMENTO É VEDADO DE SUBSTABELECIMENTO**. Assim o disse e me pediu que lhe lavrasse nestas notas o presente instrumento, que lhe sendo lido em voz alta e achado conforme aceitou, outorgou e assina. Dispensada a apresentação de testemunhas, de acordo com o art. 253, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco; dou fé. Emolumentos - R\$ 64,55 e a T.S.N.R - R\$ 12,91 (Lei nº 11.404/96, adaptada pela Lei nº 12.148/2001 e Ato nº 1608/16, tabela "D", publicado no Diário Oficial/PE, em 12.01.2017). "Repassado ao Fundo Especial de Registro Civil - FERC/PE, 10% do valor dos emolumentos, de acordo com a Lei Estadual nº 12.978 de 28.12.2005". Guia do SICASE nº 6987357. Selo(s) nº(s) 0077552.KOI03201702.04172. Consulta e autenticidade do Selo em www.tipe.jus.br/selodigital. Eu, VALDELICE FRANCISCA DOS SANTOS PENAGRANDE, Escrevente, o digitei, conferi e assino; dou fé (a.a.) EDINA FERREIRA DE MELO SUBSCREVO E ASSINO. Em testemunho (sinal) da verdade; dou fé. (a) BEL. PAULO DE SIQUEIRA CAMPOS. Notário. Está conforme o seu original, ao qual me reporto e dou fé.

Paulista/PE, 06 de abril de 2017

1º SNR Siqueira Campos
Paulista - PE
Everaldo Fernandes Neves
ESCREVENTE SUBSTITUTO

BEL. PAULO DE SIQUEIRA CAMPOS
Notário

CARTÓRIO DO 5º DISTRITO JUDICIÁRIO DA CAPITAL, Rua Tupinambás, 789 Santo Antônio
Autentico a presente cópia reprográfica conforme a original a mim apresentada, e
que dou fé., Recife, 28 de fevereiro de 2018.
Em testemunho
Emol.: R\$ 3,41 TSMR: R\$ 0,68 Total: R\$ 4,09
Válido somente com o selo 0077552.KOI03201702.04172
Consulte Autenticidade em: www.tipe.jus.br/selodigital

